



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO
EXECUTIVO DE ARQUITETURA DE INTERIORES**

CONTRATO Nº 23/2015

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. QUADRO ARQUITETOS LTDA – ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.181.739/0001-40, com sede à Av. C 197, nº 285, Qd 490A, Lt 20, Sala 503, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.270-030, representado(a) neste ato por seus sócios Larissa Ricardo do Amaral Lopes, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4772323 DGPC/GO, e do CPF nº 028.877.751-46, Paulo Gustavo de Araújo Perini, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 5293238 SPTC/GO, e do CPF nº 037.728.671-03, e Robson Martins da Silva Leão Júnior, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3821802 DGPC/GO, e do CPF nº 905.536.591-20 doravante designado(a) **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato decorre do CONCURSO Nº 01/2015 e tem por objeto a contratação da pessoa física ou jurídica para a elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores, de acordo com o constante no Projeto Básico e anexos, para a sede definitiva do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, cuja área é de 405,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado do Concurso CAU/GO nº 01/2015, nos termos do Processo nº 271027/2015, do qual faz parte o presente CONTRATO, o Projeto Básico, o Edital e os Projetos Arquitetônicos e Complementares atuais, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO exercício 2015, a saber: Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras Despesas. No exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Caberá à empresa ou ao profissional contratado a elaboração do projeto executivo, com base no Anteprojeto vencedor do concurso, contendo todas as informações necessárias para a perfeita execução do projeto, incluindo:

I. Os desenhos:

- a) Planta geral;
- b) Cortes (longitudinais e transversais);
- c) Plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, oficinas e lavanderias);
- d) Detalhes (plantas, cortes e perspectivas) de ambientes e elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções);
- e) Perspectivas e maquetes eletrônicas dos ambientes;

II. Memorial descritivo do projeto com a especificação dos elementos da edificação, instalações prediais (aspectos arquitetônicos) e componentes construtivos, e de acabamento (alvenaria, gesso, madeiras, vidros, granitos, louças, mármore ou similares, aços e metais, revestimentos e pinturas);

III. Especificação de mobiliários e equipamento integrantes do projeto executivo.

IV. Elaboração de planilha de quantitativo dos itens do projeto;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto - RRT.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser apresentados outros desenhos ou textos que complementem os documentos obrigatórios acima descritos, caso o profissional ou empresa julguem necessário ao pleno entendimento do Projeto Executivo.

Parágrafo Segundo: O projeto será realizado em duas etapas:

- a) Etapa 1: Projeto Executivo: Consiste no desenvolvimento do Anteprojeto vencedor do concurso, apresentando todos os detalhes de execução conforme descrito nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5.
- b) Etapa 2: Projeto Executivo Revisado: Consiste no desenvolvimento das revisões solicitadas pela Área Técnica após análise do Projeto Executivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, para todos os fins de direito:

- a) Edital;
- b) Projeto Básico;
- c) Projetos arquitetônicos e complementares: hidráulico, elétrico, estrutural e de climatização;



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme o disposto no subitem 12.1 do item 12 do Projeto Básico – Anexo I do Edital, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução da presente contratação e será implementado de forma parcelada, conforme o cronograma abaixo esta estabelecido:

- a) 1ª parcela: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser paga até 10 (dez) dias úteis após a entrega do Projeto Executivo.
- b) 2ª parcela: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser paga até 10 (dez) dias úteis após entrega do Projeto Executivo Revisado, contendo as alterações e complementações solicitadas pelo CAU/GO.

Parágrafo Primeiro: O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO;

Parágrafo Segundo: O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

O pagamento do valor será implementado de forma parcelada, consoante cronograma constante na Cláusula Sétima deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou RCI (pessoa física) emitida pela CONTRATADA com base na execução dos serviços, oficialmente aprovados pela Área Técnica do CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas no Contrato e Projeto Básico.

Parágrafo Segundo: A liberação para pagamento da fatura será realizada após conferência e aprovação da Área Técnica do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE, após a conclusão e aprovação dos serviços pela Área Técnica do CAU/GO, efetuará o pagamento do preço avençado, parceladamente, com as retenções de tributos e contribuições previstas na legislação vigente, através de ordem bancária, a ser creditado em conta corrente, banco e agência informados pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços, condicionando-se, no entanto, tal crédito, à competente apresentação de nota fiscal/fatura (quando pessoa jurídica) ou RCI (quando pessoa física) que deverá ser, obrigatoriamente, expressa em moeda corrente nacional e não conter data de vencimento, observadas as exigências administrativas em vigor.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços ou o item não estiver de acordo com



as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;

Parágrafo Quinto: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a entrega da CONTRATADA dos documentos que tratam os dispositivos constantes do artigo 31 da Lei Federal nº 8212/91 alterado pela Lei Federal nº 9032/95, combinado com o artigo 71, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor do CAU/GO, além fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

Parágrafo Sexto: Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/GO.

Parágrafo Sétimo: O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

Parágrafo Oitavo: A Área Técnica do CAU/GO emitirá Relatório de Aprovação, em até 15 (dez) dias úteis, a partir da data do protocolo de recebimento do projeto, comprovando o atendimento aos itens previstos na revisão do Projeto Executivo. Somente após a devida aprovação será efetuado o pagamento da segunda parcela, referente ao Projeto Executivo Revisado.

Parágrafo Nono: No caso de erros nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura (quando pessoa jurídica) e RCI (quando pessoa física) serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Décimo: A cada pagamento será verificada a situação da CONTRATADA quanto à regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista e quaisquer outras que se fizerem necessárias, conforme exigências do presente edital.

Parágrafo Décimo Primeiro: Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas regularmente inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto com a Nota Fiscal/Fatura (quando pessoa jurídica) ou com RCI (quando pessoa física) deverão apresentar, em 02 (duas) vias, declaração comprovativa, para efeitos do inciso XI do artigo 4º, da Instrução



Normativa nº 1234 de 11/01/2012 / RFB, de 12-01-2012.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

Para cada etapa prevista deverão ser entregues os seguintes documentos;

- a) Em mídia digital contendo o Projeto executivo e outros desenhos envolvidos, além do Memorial de Projeto;
- b) Os arquivos de desenho deverão estar em formato PDF. Cada arquivo deverá corresponder a uma prancha e estar numerado em ordem de apresentação.
- c) O Memorial de Projeto deverá estar em formato PDF;
- d) A mídia digital deverá ser identificada com o título do projeto, nome e CNPJ da empresa contratada (em caso de pessoa jurídica) ou nome e CPF (em caso de pessoa física), além do índice com os nomes dos arquivos contidos na mídia digital;
- e) Além da mídia digital, deverão ser entregues duas cópias impressas dos projetos, em papel sulfite, observadas as normas da ABNT e assinadas pelo responsável técnico.
- f) As pranchas em papel sulfite, assim como as especificações técnicas, deverão ser entregues em uma pasta com identificação do projeto;
- g) A unidade do desenho deverá ser em centímetro (cm);
- h) O carimbo deverá ser o da CONTRATADA, com padrão ABNT, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do contratante, título do projeto, especialidade do projeto, assunto da prancha, nome e registro no Conselho Profissional do projetista com endereço e telefone; campo para assinatura da contratante; nº da prancha e quantidade de pranchas; escala de plotagem do desenho; data de conclusão do desenho; identificação do arquivo eletrônico;
- i) O tamanho das pranchas deverá ser pertinente com o descrito na norma da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- b) Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a realização dos serviços dentro das especificações recomendadas;
- c) Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;
- d) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO;
- f) Custear e/ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho;
- g) Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- h) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação



- exigidas neste contrato.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela Área Técnica, atestando os RCIs (pessoa física) ou Notas Fiscais (pessoa jurídica) para fins de pagamento, comprovada a realização dos serviços de forma correta;
 - j) Realizar o exame e avaliação dos serviços em andamento, elaborando ata ao final de cada reunião que deverá ser enviada a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas;
 - k) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no Projeto Básico das demais especificações;
 - l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - m) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
 - n) Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, os serviços a serem executados, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava do presente Contrato;
 - o) Realizar a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro dos prazos estabelecidos por lei;
 - p) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.
 - q) A CONTRATADA terá garantida um mínimo de 6 visitas a obra durante a execução do projeto para verificação do pleno atendimento ao projeto executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Atender as especificações deste CONTRATO;
- b) Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- c) Providenciar junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, por ocasião do início dos serviços de elaboração do Projeto Executivo,;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- e) Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- f) Comunicar a CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- g) Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- h) Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época.



- decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- i) Informar a CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;
 - j) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO;
 - l) Assumir os encargos e responsabilidades que decorram do objeto;
 - m) Elaborar os desenhos do projeto executivo, obedecendo às exigências explicitadas no Projeto Básico;
 - n) Arcar com os custos referentes à realização das atividades previstas no Contrato, correspondente a deslocamentos, RRT, cópias, impressões e outros;
 - o) Corrigir, sem ônus para o CAU/GO, os serviços que apresentarem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
 - p) Promover a resolução de dúvidas de projeto junto à Área Técnica do CONTRATANTE, e atender as orientações dessa unidade em relação às características dos projetos, além de seguir todas as normas pertinentes à execução de obras e serviços de arquitetura;
 - q) Elaborar os projetos de forma contínua e rigorosamente de acordo com o Projeto Básico e demais elementos que integram o processo administrativo licitatório, de modo que não haja interferência no funcionamento do CONTRATANTE e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio do CAU/GO e de terceiros;
 - r) Fornecer termo de cessão de direitos patrimoniais do projeto, conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - s) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.
 - t) As disposições presentes não exaurem as obrigações do CONTRATADO, as quais consistirão em todas aquelas previstas no Edital, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.
 - u) Submeter o Projeto Executivo à aprovação da Área Técnica do CAU/GO, e, havendo quaisquer alterações a serem feitas, deverão ser realizadas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
 - v) O contratado, em conformidade com o disposto no Código de Ética do Arquiteto e Urbanista, fica proibido de locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, a custa da especificação dos materiais, diretamente ou por intermédio de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS

Após a assinatura do contrato, em ato contínuo, será realizada uma reunião entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE para que sejam realizadas adequações necessárias ao início do desenvolvimento do Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores.

Parágrafo Primeiro: Para a elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo a CONTRATADA obedecerá aos prazos de entrega estabelecidos no cronograma a



seguir:

- a) Entrega do Projeto Executivo: até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) Entrega do Projeto Executivo Revisado: até 30 (trinta) dias após a assinatura e apresentação pelo CAU/GO do relatório de avaliação do Projeto Executivo descrevendo as alterações ou complementações necessárias.

Parágrafo Segundo: Caso ainda existam alterações ou complementações necessárias, a critério do Coordenador do concurso, o CAU/GO poderá solicitar novas revisões, caso em que:

a) O CONTRATANTE procederá à análise do Anteprojeto e fará os apontamentos que julgar necessários no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento do projeto.

b) O CONTRATADO terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para cada reformulação do projeto apresentado, até que este seja aceito pelo CAU/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e escrita da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- d) Judicial, nos termos da legislação;
- e) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: No caso de qualquer das partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso da CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo Segundo: Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na realização dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CAU/GO.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa poderá ser descontado do valor do RCI (pessoa física), Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou crédito existente no CAU/GO, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a



diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da referida lei.

Parágrafo Sexto: As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A elaboração dos projetos e a entrega dos itens deste CONTRATO serão acompanhadas e fiscalizadas por colaborador da CONTRATANTE que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- a) Solicitar os serviços e a entrega dos itens mencionados;
- b) Supervisionar a elaboração dos serviços entrega dos itens, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar as etapas do projeto e a sua entrega, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- f) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

- a) Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;
- b) Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser



considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

c) Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a realização dos serviços objeto deste CONTRATO, elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

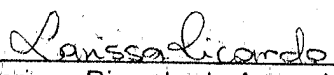
Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

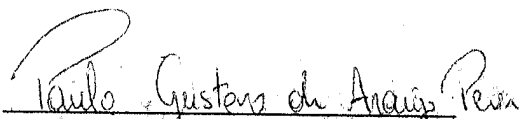
Goiânia (GO), 11 de dezembro de 2015.



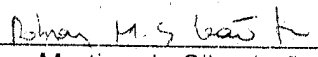
Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE



Larissa Ricardo do Amaral Lopes
CONTRATADA

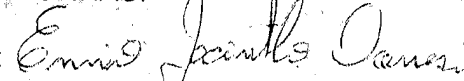


Paulo Gustavo de Araújo Perini
CONTRATADA



Robson Martins da Silva Leão Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 693.572.691-34

Nome:
CPF: